



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Nº DE ORIGEM:

MSC 1/00

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, de funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/3/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 2.738 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 2000
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MSC - 1/00



Dispõe sobre a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, de funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Ministério Público Federal, os cargos de Procuradores Regionais da República constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro do Ministério Público Federal, as funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados, na carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, os cargos efetivos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

publ



ANEXO I da Lei n.º de de 2000

Criação de Cargos de Procuradores Regionais da República

CARGOS	QUANTIDADE
Procurador Regional da República	38

ANEXO II da Lei n.º de de 2000

Criação de Funções Comissionadas

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-05	Assessor	38
FC-02	Secretário Administrativo	38

ANEXO III da Lei n.º de de 2000

Criação de Cargos Efetivos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo
Lei n.º 9.953, de 04 de janeiro de 2000

CARGOS DE NÍVEL ANALISTA	QUANTIDADE
Analista Processual	38

CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO	QUANTIDADE
Técnico Administrativo	38

fulano



JUSTIFICATIVA

As Procuradorias Regionais da República têm tido acentuadas dificuldades no desenvolvimento das rotinas de trabalho em decorrência de medidas administrativas adotadas pelos Tribunais Regionais Federais que, com frequência, alteram a composição do quadro de membros e pessoal de apoio. Conforme disposto no Projeto de Lei n.º 2398/00, a composição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região terá mais 16 (dezesesseis) Juizes. Além disso, o Projeto de Lei n.º 2078/99 propõe o aumento de 09 (nove) Juizes no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 04 (quatro) Juizes no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 04 (quatro) Juizes no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e de 05 (cinco) Juizes no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, totalizando 38(trinta e oito) novos cargos de Juizes, o que implica a criação de cargos efetivos e comissionados nesses Tribunais.

Há que se ressaltar que as Procuradorias Regionais da República não dispõem de cargos de Procuradores Regionais e pessoal de apoio suficientes para atuar com a presteza e eficiência necessárias junto à Justiça Federal. Acrescente-se o fato de que a movimentação processual tem aumentado expressivamente nos três últimos anos, especialmente nas 3ª, 4ª e 5ª Regiões, conforme apresenta o quadro a seguir:

Movimentação Processual, Ano: 1997 a 1999

PROCURADORIAS REGIONAIS	1997	1998	(%)	1999	(%)
3ª REGIÃO (sede em São Paulo)	18.960	28.421	50%	38.301	35%
4ª REGIÃO (sede no Rio Grande do Sul)	10.871	13.285	22%	15.650	18%
5ª REGIÃO (sede em Pernambuco)	3.433	5.043	47%	4.189	-17%
TOTAL	33.264	46.749	41%	58.140	24%

Fonte: Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

Torna-se, portanto, imprescindível a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, bem como de cargos em comissão de Assessores e Secretários Administrativos e cargos efetivos de Analistas Processuais e Técnicos Administrativos para atender as necessidades decorrentes das medidas adotadas pelos Tribunais Regionais Federais,

pm Carlo



evitando-se a morosidade na prestação jurisdicional. **Este Projeto de Lei propõe a criação de 38 (trinta e oito) cargos de Procuradores Regionais da República** para manter a equiparação entre o quadro de Membros do Ministério Público Federal e o de Juizes dos Tribunais Regionais Federais, propiciando, assim, o acompanhamento do acentuado crescimento processual, de forma condizente com o ritmo de trabalho da Justiça Federal; **e mais 76 (setenta e seis) funções comissionadas e 76 (setenta e seis) cargos efetivos.** O quadro a seguir apresenta o número de Procuradores Regionais da República e Juizes Federais nas cinco Regiões:

	Número de Juizes Federais	Número de Procuradores Regionais	Diferença
1ª Região	27*	18	9
2ª Região	27*	23	4
3ª Região	43 **	27	16
4ª Região	27 *	23	4
5ª Região	15 *	10	5
Total	139	101	38

* Projeto de Lei n.º 2.078/99 e ** Projeto de Lei n.º 2.398/00.

O custo mensal correspondente à criação de cargos e funções comissionadas para este fim é de R\$ 520.356,80 (quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), em janeiro de 2000, cujos recursos estão assegurados no orçamento do Ministério Público Federal a partir do ano 2000.

for [illegible]



CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA

CARGOS	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)
Procurador Regional da República	38	245.586,40

* Valores de janeiro de 2000

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

CÓDIGO	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)*
FC-05	38	132.563,00
FC-02	38	56.424,30
TOTAL	76	188.987,30

* Valores de janeiro de 2000

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos de Nível Analista	Quantidade	Custo (R\$)*
Analista Processual	38	53.698,18

Cargos de Nível Técnico	Quantidade	Custo (R\$)*
Técnico Administrativo	38	32.084,92

Total de Cargos Efetivos	76	85.783,10
---------------------------------	-----------	------------------

* Valores de janeiro de 2000

h. C. S.



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
 - c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



** Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998 .*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção I Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art.169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998 .*

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.



LEI Nº 9.953, DE 4 DE JANEIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE APOIO
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, FIXA
OS VALORES DE SUA REMUNERAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, criada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, regulamentada pela Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, e alterada pela Lei nº 8.972, de 29 de dezembro de 1994, passa a ser regida pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata o artigo anterior visa prover a Secretaria do Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de uma estrutura de carreira organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - desempenho das funções de apoio técnico-administrativo às atividades institucionais;

II - profissionalização do servidor, por meio do Programa Permanente de Treinamento e Desenvolvimento;

III - aferição do mérito funcional, mediante adoção do sistema de avaliação de desempenho; e

IV - sistema adequado de remuneração.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



ANEXO I
(Art. 3º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	CLASSE	PADRAO	AREA
ANALISTA	C	35	PROCESSUAL PERICIAL ADMINISTRATIVA INFORMATICA SAUDE DOCUMENTAÇÃO ENGENHARIA ARQUITETURA ORÇAMENTO CONTROLE INTERNO
	C	34	
	C	33	
	C	32	
	C	31	
	B	30	
	B	29	
	B	28	
	B	27	
	B	26	
	A	25	
	A	24	
	A	23	
	A	22	
	A	21	
TÉCNICO	C	25	ADMINISTRATIVA INFORMATICA SAUDE TRANSPORTE SERVIÇOS GERAIS APOIO ESPECIALIZADO
	C	24	
	C	23	
	C	22	
	C	21	
	B	20	
	B	19	
	B	18	
	B	17	
	B	16	
	A	15	
	A	14	
	A	13	
	A	12	
	A	11	
AUXILIAR	C	15	ADMINISTRATIVA SERVIÇOS GERAIS APOIO ESPECIALIZADO
	C	14	
	C	13	
	C	12	
	C	11	
	B	10	
	B	9	
	B	8	
	B	7	
	B	6	
	A	5	
	A	4	
	A	3	
	A	2	
	A	1	

ANEXO II
(Art. 4º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)
TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	AREA	CARGO	AREA
TÉCNICO	PROCESSUAL	ANALISTA	PROCESSUAL
	PERICIAL		PERICIAL
	ADMINISTRATIVA		ADMINISTRATIVA
	INFORMATICA		INFORMATICA
	SAUDE		SAUDE
ASSISTENTE	DOCUMENTAÇÃO	TÉCNICO	DOCUMENTAÇÃO
	ENGENHARIA		ENGENHARIA
	ARQUITETURA		ARQUITETURA
	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO
	CONTROLE INTERNO		CONTROLE INTERNO
	ATIVIDADE-FIM		ADMINISTRATIVA
	ATIVIDADE-MEIO		INFORMATICA
	INFORMATICA		SAUDE
	SAUDE		TRANSPORTE
	TRANSPORTE		SERVIÇOS GERAIS
	ADMINISTRATIVA	AUXILIAR	APOIO ESPECIALIZADO
	VIGILANCIA		
	ARTESANATO		
			ADMINISTRATIVA
			SERVIÇOS GERAIS
			APOIO ESPECIALIZADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



ANEXO III

(Art. 5º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

TABELA DE ENQUADRAMENTO

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL ASSISTENTE PREVISTOS NA LEI Nº 8.972, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994				SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO PREVISTOS NA LEI Nº 8.972, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	PADRAO	CLASSE	PADRAO	CLASSE	PADRAO	CLASSE	PADRAO
A	III	C	25	A	III	C	35
	II		24		II		34
	I		23		I		33
	VI		22		VI		32
B	V	B	21	B	V	B	31
	IV		20		IV		30
	III		19		III		29
	II		18		II		28
C	I	A	17	C	I	A	27
	V E VI		16		V E VI		26
	III E IV		15		III E IV		25
	I E II		14		I E II		24
D	V		13	D	IV E V		23
	III E IV		12		II E III		22
	I E II		11		I		21

ANEXO IV

(Art. 6º da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

TABELA DE VENCIMENTOS (*)

AUXILIAR			TÉCNICO			ANALISTA		
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO	CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO
C	5	221,18	C	25	369,40	C	35	616,97
	4	210,12		24	350,93		34	586,12
	3	199,61		23	333,39		33	556,82
	2	189,63		22	316,72		32	528,97
B	11	180,15	B	21	300,88	B	31	502,53
	10	171,14		20	285,84		30	477,40
	9	162,58		19	271,54		29	453,55
	8	154,45		18	257,97		28	430,85
A	7	146,73	A	17	245,07	A	27	409,31
	6	139,40		16	232,82		26	388,84
	5	132,43		15	221,18		25	369,40
	4	125,80		14	210,12		24	350,93
	3	119,51		13	199,61		23	333,39
	2	113,54		12	189,63		22	316,72
	1	107,86		11	180,15		21	300,88

* VALORES RELATIVOS A OUTUBRO DE 1995

ANEXO V

(Art. 14 da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

FUNÇÕES COMISSONADAS - FC

CORRELAÇÃO

CARGOS/FUNÇÕES DA SITUAÇÃO ANTERIOR	FUNÇÕES COMISSONADAS FC
DAS-101.6	FC-10
DAS-101/102.5	FC-09
DAS-101/102.4	FC-08
DAS-101/102.3	FC-07
DAS-101/102.2	FC-06
DAS-101/102.1-CCA	FC-05
FG 1	FC-04
FG 2 E OF III	FC-03
FG 3 E OF-I E II	FC-02
GRG-AUX. I E II	FC-01

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI



ANEXO VI

(Art. 16 e 17, III, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO~~
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
GAMPU

CARGO/FUNÇÃO	FATOR	INCIDÊNCIA
FC-10	3,78	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE ANALISTA
FC-09	3,14	
FC-08	2,58	
FC-07	2,10	
FC-06	1,90	
FC-05	1,81	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE TÉCNICO
FC-04	1,66	
FC-03	1,66	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE AUXILIAR
FC-02	1,66	
FC-01	1,66	PADRÃO EM QUE ESTIVER POSICIONADO O SERVIDOR
ANALISTA TÉCNICO AUXILIAR	2,85	

ANEXO VII

(Art. 17, I, e § 2º, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

FUNÇÕES COMISSONADAS - FC
VALORES-BASE (*)

FC	VALOR-BASE	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA FC-10
FC-10	3.645,00	100%
FC-09	3.280,00	90%
FC-08	2.916,00	80%
FC-07	2.551,00	70%
FC-06	2.187,00	60%
FC-05	1.859,00	51%
FC-04	1.530,00	42%
FC-03	1.202,00	33%
FC-02	947,00	26%
FC-01	729,00	20%

* VALORES RELATIVOS A OUTUBRO DE 1995

ANEXO VIII

(Art. 17, II, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000)

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DO MPU PARA OCUPANTE DE FC

CARGO/FUNÇÃO	INCIDÊNCIA
FC-10	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE ANALISTA
FC-09	
FC-08	
FC-07	
FC-06	
FC-05	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE TÉCNICO
FC-04	
FC-03	ÚLTIMO PADRÃO DO CARGO DE AUXILIAR
FC-02	
FC-01	

MENSAGEM PGR/GAB/Nº 01

Brasília, 29 de março de 2000.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos de Procurador Regional da República, funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO BRINDEIRO
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal MICHEL TEMER
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

Mensagem2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.738/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.738, DE 2000

Dispõe sobre a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, de funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.738, de 2000, visa à criação de cargos de Procurador Regional da República, de Analista Processual e de Técnico Administrativo, bem como de funções comissionadas de Assessor (FC-5) e de Secretário Administrativo (FC-2), sendo 38 de cada, para fazer face à ampliação do número de juízes, em igual monta, nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Segundo a justificativa do projeto, o aumento se faz necessário não só em função da ampliação do número de Juízes Federais, junto aos quais os Procuradores Regionais atuam, mas também por força do acréscimo vertiginoso do número de processos em tramitação na Justiça Federal.

pen



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, conforme disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o projeto de lei sob comento são criadas 38 pequenas estruturas de cargos no âmbito do Ministério Público da União, cada uma composta de um Procurador Regional Federal, um Assessor, um Secretário Administrativo, um Analista Processual e um Técnico Administrativo.

A justificativa evidencia a necessidade de paridade entre o número de Juízes e Procuradores atuando nos Tribunais Regionais Eleitorais, sendo que cada Procurador necessita de uma estrutura de apoio, a qual é fornecida pelos demais cargos e funções criados.

Desta forma, o projeto sob análise baseia-se, para criação dos cargos que menciona, nos projetos de lei que se encontram em tramitação no Congresso Nacional, os quais prevêem a criação de um total de 38 novos cargos de Juízes Federais, distribuídos entre a 1ª e a 5ª Regiões da Justiça Federal.

Finalmente, é de se notar que, conforme descrito na justificativa do projeto, só na 3ª, 4ª e 5ª Regiões, houve um aumento do número de processos em tramitação nas Procuradorias Regionais da ordem de 41%, de 1997 para 1998, e de 24%, de 1998 para 1999.

peu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante do exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.738, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

10338400/168



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.738/00

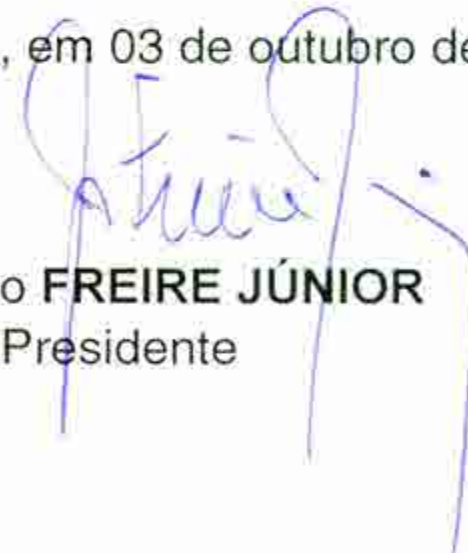
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.738/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Corrêa.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Meneguelli, João Tota, José Múcio Monteiro, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Ricardo Barros, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Dino Fernandes, José Carlos Elias e Nârcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.738-A, DE 2000
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM Nº 01/00

Dispõe sobre a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, de funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.738-A, DE 2000**
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM Nº 1/00

Dispõe sobre a criação de cargos de Procuradores Regionais da República, de funções comissionadas e cargos efetivos no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação (relator: Dep. PEDRO CORRÊA).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



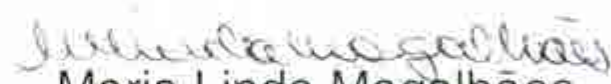
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.738-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/10/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

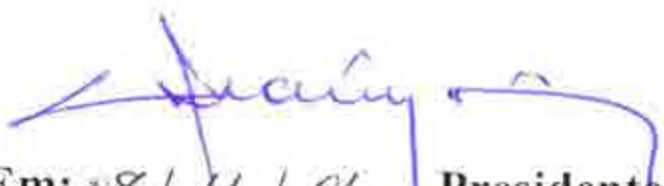
Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.


Em: 08/11/01 Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 259/2001

Brasília, 03 de outubro de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.738, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 80
Caixa: 117
PL N° 2738/2000
22

SECRETARIA - GERAL DA ME	
Recebido:	
Orgão C.C.P.	n.º 3438/01
Data: 08/11/01	Hora: 16:30
Ass: 	Ponto: 2751

URGENTE

REQUERIMENTO N.º 922/03

OFÍCIO/PGR/N.º 784

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar, em conformidade com art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Ministério Público da União, que se encontram em tramitação nessa Casa:

PL n.º 7.080/02; PL n.º 7.210/02; PL n.º 6.039/02; PL n.º 6.029/01; PL n.º 6.028/01; PL n.º 6.027/01; PL n.º 6.026/01; PL n.º 6.025/01; PL n.º 3.075/00; PL n.º 2.739/00; PL n.º 2.738/00; PL n.º 918/99; PL n.º 4.750/98; PL n.º 3.385/97 e PL n.º 2.080/96.

Ao ensejo, cumprimento-o com elevado apreço e distinta consideração.


CLAUDIO LEMOS FONTELES
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor.
DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO CUNHA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. REQ 922/03 – Of. PGR/Nº 784 (30/06/03)

DEFIRO a retirada dos Projetos de Lei de números 7.210/02 e 6.029/01, na forma do disposto no art. 114, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. SUBMETA-SE ao Plenário o pedido em relação aos Projetos de Lei de números 7.080/02; 6.039/02; 6.028/01; 6.027/01; 6.026/01; 6.025/01; 3.075/00; 2.739/00; 2.738/00; 918/99; 4.750/98; 3.385/97 e 2.080/96, na forma do estatuído no art. 104, § 1º, c/c o art. 114, inciso VII, do citado Regimento. Oficie-se ao Senhor Procurador-Geral da República e, após, publique-se.

Em 12/02/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 18337 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.738/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Tributação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31/03/2003 a 04/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2003.

Maria Linda Magalhães
Secretária